



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Presidência/Corregedoria Regional

PORTARIA CONJUNTA GP/CR TRT5 N. 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Normatiza a autoinspeção ordinária anual de 2022, determina a suspensão de atendimento externo e de prazos processuais nas Varas do Trabalho do TRT da 5ª Região, para a correção de distorções e inconsistências na tramitação processual, adequação da movimentação dos processos, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DÉBORA MARIA LIMA MACHADO, e A CORREGEDORA REGIONAL, DESEMBARGADORA LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 45, XXXIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto GP/CR n. 003, de 21 de junho de 2012, que dispõe sobre a autoinspeção ordinária anual no âmbito das unidades judiciárias de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, no período de 28 de março a 1º de abril de 2022, será promovido o 13º Encontro Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho da Bahia, momento em que as atividades jurisdicionais serão restritas aos casos urgentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o cadastro dos processos com a completa identificação das partes, especialmente quanto ao CPF e CNPJ, em observância ao disposto no art. 15 da Lei n. 11.419, de 2006, e para que se obtenha a maior integridade possível dos registros lançados nos sistemas informatizados, aperfeiçoando-se a qualidade das informações disponibilizadas na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), instituída pela Resolução n. 331, de 2020, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das ações que foram migradas incorretamente do sistema legado para o PJe, que estão paralisadas pela ausência de peças necessárias ao andamento do feito, na forma regulamentada pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os incidentes processuais sem a devida movimentação de baixa nos sistemas SAMP e PJe, identificados nos relatórios estatísticos;

CONSIDERANDO a adoção do sistema do CPC em face da pandemia e da aplicação do ATO CR TRT5 n. 21, de 27 de abril de 2020, que tem resultado em não designação de audiência inaugural, impossibilitando a verificação, via BI, do efetivo acervo em condições de inclusão em audiência para instrução e o art. 6º do Ato n. 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.

CONSIDERANDO as deliberações contidas no PROAD n. 2630/2022,

RESOLVEM, **ad referendum** do Órgão Especial:

Art. 1º As ações de correção de distorções e inconsistências na tramitação processual e adequação da movimentação dos processos obedecem ao estabelecido nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam suspensos o expediente e os prazos processuais nas Varas do Trabalho da Capital e do interior, no período compreendido entre 28 de março e 1º de abril de 2022, para correção de distorções e inconsistências na tramitação processual e para adequação da movimentação dos processos.

§ 1º Durante o período da suspensão, ficam asseguradas a prática de atos urgentes, a liberação de pagamentos e a realização das audiências designadas por juízes que não participem do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista.

§ 2º A retomada dos prazos que já estavam em curso ocorrerá a partir do dia 4 de abril de 2022, inclusive.

§ 3º Os prazos que se iniciem no período de suspensão de expediente do **caput** começarão a ser contados a partir do dia 4 de abril de 2022, inclusive.

§ 4º Fica ressalvada a validade dos atos praticados nos períodos de suspensão de prazo disciplinada nesta Portaria Conjunta.

Art. 3º São obrigatórios o exame e a tramitação dos seguintes processos durante o período da autoinspeção, na forma prevista pelo art. 5º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 0003, de 21 de junho de 2021:

I - com prioridade legal ou decorrentes de metas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e da Justiça do Trabalho;

II - sem movimentação há mais de 120 (cento e vinte) dias na data de início da autoinspeção; e

III - com recomendações em correição imediatamente anterior, a fim de constatar o seu cumprimento, registrando as ocorrências, positivas ou negativas, sempre em consonância com as determinações prévias apontadas na ata de correição ordinária.

Art. 4º Para a autoinspeção ordinária, as Varas do Trabalho devem, prioritariamente:

I - analisar e sanear todos os processos que estejam em condições de inclusão em pauta para instrução, informando o acervo à Corregedoria e procedendo à respectiva inclusão em pauta de audiência;

II - analisar e sanear os incidentes processuais sem a devida movimentação de baixa no sistema SAMP (Sistema de Acompanhamento e Movimentação de Processos) e Pje ( Processo Judicial Eletrônico), identificados nos relatórios estatísticos;

III - analisar e sanear os processos julgados que ainda estão pendentes de baixa na fase de conhecimento, visando impulsioná-los;

IV - analisar e sanear processos com identificação incompleta das partes relativamente ao CPF e CNPJ;

V - realizar a migração de processos que tramitam no sistema legado para o PJe, bem como promover a regularização dos processos migrados para o PJe, especialmente a digitalização de peças necessárias ao regular andamento dos feitos; e

VI - impulsionar os processos pendentes de julgamento há mais de 5 anos (PROAD 61/2022).

Art. 5º Incumbe à Secretaria de Gestão Estratégica e à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa:

I - manter atualizado o Sistema de Gestão Judiciária na ferramenta BI (*Business Intelligence*), contendo painéis que indiquem os processos pendentes;

II - solucionar dúvidas e dificuldades das unidades judiciárias referentes aos lançamentos estatísticos; e

III - promover o acompanhamento diário dos resultados obtidos na inspeção, sem prejuízo de fiscalização pela Corregedoria Regional.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento previsto no inciso III, na semana subsequente ao período de inspeção a que se refere o **caput** do art. 1º, a Secretaria de Gestão Estratégica emitirá planilha do resultado atingido por vara do trabalho, com dados comparativos de antes e depois da inspeção, e encaminhará o referido documento exclusivamente por meio do proad 2630/2022, o qual será analisado pela Administração deste Tribunal, consideradas as peculiaridades de cada unidade judiciária.

§ 2º O relatório da Secretaria de Gestão Estratégica mencionado no § 1º deve conter:

I - a quantidade de incidentes pendentes da vara antes e depois da inspeção;

II - a quantidade de audiências designadas no decorrer da semana de inspeção;

III - a quantidade de pendências de CNPJ/CPF antes e depois da inspeção; e

IV - a quantidade de pendentes de migração na Secretaria antes e depois da inspeção.

Art. 6º A execução das ações estabelecidas nesta Portaria Conjunta, nos termos da Recomendação n. 12, de 25 de junho de 2013, do CNJ, pressupõe participação ativa dos magistrados lotados nas varas do trabalho, Titulares ou Substitutos designados que não participem do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista, visando garantir o imediato cumprimento das decisões saneadoras proferidas, ressalvada convocação para atividades institucionais.

Art. 7º Com ressalva daqueles expressamente dispensados pelo Titular ou Titular em exercício, fundamentadamente, todos os servidores lotados na unidade judiciária, independentemente da função comissionada exercida e da rotina de trabalho usualmente cumprida, estão convocados para atuar nas inspeções internas, respeitada a quantidade máxima de pessoas na unidade, nos termos do Ato Conjunto TRT GP/CR n. 012, de 9 de outubro de 2020, ficando o gestor da unidade responsável por definir a forma de atuação.

§ 1º É vedada a concessão de folga compensatória a servidores das varas no período da inspeção, ressalvados os afastamentos legais.

§ 2º O diretor de secretaria deve aferir a frequência e registrar a efetiva participação dos servidores na atividade, por meio do Relatório de Autoinspeção.

Art. 8º O suporte operacional aos usuários internos será prestado pelas seguintes unidades:

I - NUSOP (Núcleo de Suporte Operacional em Processo Judicial Eletrônico), para assuntos referentes ao PJe;

II - Secretaria de Coordenação Judiciária de 1º Grau, para assuntos referentes ao SAMP;

III - Secretaria de Gestão Estratégica, para assuntos referentes aos lançamentos estatísticos e aos dados publicados na ferramenta de BI; e

IV - Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, para assuntos referentes ao e-Gestão.

Art. 9º Encerrada a autoinspeção, a unidade judiciária deve encaminhar à Corregedoria Regional relatório final devidamente preenchido, conforme modelo a ser disponibilizado na intranet, na página de Manuais e Formulários.

§ 1º O prazo para encaminhamento do relatório é de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva data do término dos trabalhos.

§ 2º O documento, assinado pelo Magistrado responsável ou pelo Diretor de Secretaria, caso em que este declarará a veracidade das informações e que são de pleno conhecimento do Magistrado, deverá ser enviado pelo sistema PROAD, registrado no assunto “Autoinspeção: Relatório de Autoinspeção”.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

LUIZA LOMBA

Desembargadora Corregedora Regional

*Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 18.02.2022, páginas 1-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.*